



RESOLUÇÃO Nº 04/CEPE, DE 17 DE ABRIL DE 1980

Altera parcialmente a Resolução nº 366/76, que dispõe sobre avaliação da produção científica, técnica e/ou cultural dos docentes da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 17 de abril do corrente ano, na forma do que dispõe o inciso V do art. 5º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e o art. 6º do Decreto nº 76.924, de 29 de dezembro de 1975, combinado com o art. 25, alínea r, do vigente Estatuto da mesma Universidade;

considerando que ao decidir anteriormente sobre caso concreto, a COPERT já firmou jurisprudência ao adotar orientação segundo a qual os Supervisores de Setores de Controle Acadêmico, do mesmo modo que os Chefes de Departamento, deverão ser abrangidos pelo benefício de que trata o § 2º do art. 4º da Resolução nº 366/76;

considerando, finalmente, que os Coordenadores de Cursos dedicam a maior parte do seu tempo ao desempenho de atividades consideradas da maior relevância para o desenvolvimento do ensino e da própria Universidade, merecendo, portanto, tratamento igual ao que vem sendo dispensado aos Chefes de Departamentos e Supervisores de Setores de Controle Acadêmico,

R E S O L V E:-

Art. 1º - O § 2º do art. 4º da Resolução nº 366, de 12 de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - Excluir-se-á do cômputo do período de 5 (cinco) anos, referido no "caput" deste artigo, o tempo durante o qual o docente exercer mandato referente a qualquer dos cargos mencionados no art. 16 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, bem como os de Chefes de Departamentos, Coordenadores de Cursos e Supervisores de Setores de Controle Acadêmico".

9

Art. 2º - O art. 4º fica acrescido de novo parágrafo, com a seguinte redação:

" § 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, igualmente, aos Vice-Diretores dos Centros, desde que, mediante delegação de competência, estejam no exercício permanente de funções administrativas".

Art. 3º - Fica revogado o § 2º do art. 4º da Resolução nº 366, de 12 de julho de 1976.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 17 de abril de 1980.

Prof. Paulo Elpídio de Menezes Neto
Reitor

/ff